**PREGÃO ELETRÔNICO 13/2026**

**CONTRATANTE**
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE

**OBJETO**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SOLOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, OPERADORES E INSUMOS.”**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**
R$ 11.087.300,00

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**
Dia 31/03/2026 às 08:30h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**
MAIOR DESCONTO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:**
ABERTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**
**SIM**



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

**EDITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**

Processo Administrativo n° 13/2026

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado por seu Secretário de Infraestrutura o **Sr. Afonso Boing** realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 120/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SOLOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, OPERADORES E INSUMOS",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada e julgada com base no critério de julgamento Maior Desconto Percentual em Lote ÚNICO conforme tabela constante no Termo de referência.

## 1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
1.2. Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
1.3. Devido ao Município de Braço do Norte/SC, não ter acesso no SICAF, os documentos de habilitação deverão ser anexados em sua totalidade dentro do sistema do portal de compras públicas, independentemente de cadastro no SICAF.
1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
1.7. A participação NÃO é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mas tais empresas possuem preferência de contratação.
1.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.9. Não poderão disputar esta licitação:

1.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10. O impedimento de que trata o item 1.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.9.2 e 1.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.13. O disposto nos itens 1.9.2 e 1.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

1.15. A vedação de que trata o item 1.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
1.16. Não poderá participar desta licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

## 2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
2.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
2.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
2.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
2.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
2.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
2.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 2.3 ou 2.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
2.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
2.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
2.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

2.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
2.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
2.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
2.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
2.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
2.11. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
2.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
2.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
3.1.1. Valor unitário do item;
3.1.2. Marca;
3.1.3. Fabricante;
3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
3.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

3.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
3.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE ÚNICO.
4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
4.1. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de 0,01 (um centésimo de por cento)***.
4.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
4.4. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
4.5. Como o modo de disputa é "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
4.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
4.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
4.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
4.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
4.5.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
4.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
4.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

4.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
4.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
4.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
4.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.12. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
4.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
4.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
4.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
4.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
4.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
4.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
4.13.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
4.13.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
4.13.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4.13.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
4.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
4.13.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
4.13.2.2. empresas brasileiras;
4.13.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4.13.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

4.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
4.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
4.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
4.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
4.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
4.14.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
4.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
5.1.1. CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br).
5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
5.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 1.7.1 e 2.4 deste edital.
5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.6.1. contiver vícios insanáveis;
5.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
5.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. **Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica Sistema do Portal de Compras Públicas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do final da sessão pública virtual**:

6.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
6.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
6.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.9. Sociedade cooperativa (se for o caso): ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

6.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
6.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
6.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
6.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ***Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital*** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
6.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.20 Apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.21 As demonstrações contábeis deverão comprovar a boa situação financeira da licitante, a ser aferida mediante a apuração dos seguintes índices contábeis mínimos:

a) Índice de Liquidez Geral (LG) ≥ 1,00;

b) Índice de Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,00;

c) Índice de Solvência Geral (SG) ≥ 1,00.

A comprovação dos índices deverá ser apresentada em memória de cálculo assinada por profissional habilitado, com indicação clara das fórmulas e dos valores extraídos do Balanço Patrimonial.

Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos no item anterior, poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante a demonstração de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

A comprovação do capital social ou patrimônio líquido mínimo deverá estar devidamente integralizada até a data da apresentação da proposta, na forma da legislação vigente, especialmente conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.22. Comprovação de Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
6.23 O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução anterior de serviços de terraplenagem, escavação, movimentação de solo, transporte de material, regularização de superfície e/ou compactação de solos, compatíveis com os serviços ora licitados.
6.24 Os atestados de capacidade técnica operacional deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia ou no conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável.

**Qualificação Técnica Profissional**

6.25 Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia ou no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto licitado. O vínculo do(s) profissional(is) com a licitante poderá ser comprovado por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo admitido pela legislação vigente.

6.26 Os atestados de capacidade técnica profissional deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no CREA ou no conselho profissional competente.

**Registro da Empresa**

6.27 A licitante deverá comprovar seu registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia ou no conselho profissional competente, dentro do prazo de validade, bem como o registro de seu(s) responsável(is) técnico(s).

**Declaração de Aparelhamento Técnico**

6.28 Apresentação de Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento Técnico, contendo a relação detalhada dos equipamentos, máquinas e profissionais que serão colocados à disposição do Município para a execução dos serviços licitados, em quantidade e especificações compatíveis com o objeto da contratação.

**OUTROS DOCUMENTOS**
6.29. Certidão Negativa Correcional: **https://certidoes.cgu.gov.br/**
6.30. Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;
6.31. Declaração de idoneidade;
6.32. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte) ou com agente público



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6.33. Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
6.34. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6.35. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**REGRAS PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
6.36. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
6.36.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
6.36.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
6.37. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
6.38. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
6.39. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**CONDIÇÃO PRÉVIAS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO**

**Deverão ser apresentados estes documentos posteriormente como requisito para assinatura da Ata de Registro, a não apresentação dos mesmos incidirá em INABILITAÇÃO da Empresa:**

## 7 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.19 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
7.20 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
7.21 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
7.22 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
7.23 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

7.24 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
7.25 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 8 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.19. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
8.19.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
8.19.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
*8.20* Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
6.19.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
6.19.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
8.21 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
8.21.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
8.21.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
8.22 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
8.22.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
8.22.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 9 DOS RECURSOS

9.19 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.20 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
9.21 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
9.21.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
9.21.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
9.21.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
9.21.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
9.22 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

9.23 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.24 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9.25 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.26 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.27 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.28 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (portaldecompraspublicas.com.br)

## 10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.19 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.19.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
10.19.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.19.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.19.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.19.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.19.2.4 deixar de apresentar amostra;
10.19.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.19.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.19.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.19.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
10.19.5 fraudar a licitação;
10.19.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.19.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.19.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.19.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.19.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.19.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.20 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.20.1 advertência;
10.20.2 multa;
10.20.3 impedimento de licitar e contratar; e
10.20.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.21 Na aplicação das sanções serão considerados:
10.21.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.21.2 as peculiaridades do caso concreto;
10.21.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

10.21.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.21.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.22 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.19.1, 10.19.2 e 10.19.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.23 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.19.4, 10.19.5, 10.19.6, 10.19.7 e 10.19.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.19.1, 10.19.2 e 10.19.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.24 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.19.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
10.25 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.26 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.27 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.28 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.29 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
10.30 O Proponente é responsável pelos documentos apresentados de origem não eletrônica, que os mesmos conferem com seus respectivos originais e em caso de falsidade o proponente ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis nos termos do que dispõe o art. 3° § 2° da Lei Federal n° 13.726/2018.

## 11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.19 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
11.20 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
11.21 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: diretamente no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e/ou via Protocolos 1DOC Prefeitura de Braço do Norte | 1Doc.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

11.22 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
11.22.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
11.23 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.19 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
12.20 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
12.21 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
12.22 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
12.23 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
12.24 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
12.25 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
12.26 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
12.27 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
12.28 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). e endereço Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br).
12.29 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
12.29.1 ANEXO I – Termo de Referência/Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
12.29.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
12.29.3 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preço.

Braço do Norte, 05 de Março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
AFONSO BOEING
Data: 05/03/2026 15:52:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**AFONSO BOING**
**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA**



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

12.30 Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SOLOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, OPERADORES E INSUMOS,** conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

| Item | Descrição Detalhada do Objeto | CATSER | Und. | Qtd. | Valor Unitário com BDI em 22,04% (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Escavação horizontal, incluindo carga e descarga em solo de 1ª categoria com trator de esteiras (100 HP / lâmina 2,19 m³) | 4030 | m³ | 50.000 | 20,53 | 1.026.500,00 |
| 2 | Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³ | 4030 | m³ | 300.000 | 2,03 | 609.000,00 |
| 3 | Regularização de superfície com motoniveladora | 4030 | m² | 5.500.000 | 0,09 | 495.000,00 |
| 4 | Transporte com caminhão basculante de 10 m³ – rodovia pavimentada | 4030 | t.km | 1.400.000 | 1,01 | 1.414.000,00 |
| 5 | Transporte com caminhão basculante de 10 m³ – rodovia em revestimento primário | 4030 | t.km | 1.000.000 | 1,23 | 1.230.000,00 |
| 6 | Compactação de aterros a 100% do Proctor Normal | 4030 | m³ | 50.000 | 7,39 | 369.500,00 |
| 7 | Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria | 4030 | m³ | 50.000 | 8,68 | 434.000,00 |
| 8 | Reaterro e compactação com soquete vibratório | 4030 | m³ | 50.000 | 25,34 | 1.267.000,00 |
| 9 | Compactação da camada final de aterro de rocha, inclusive espalhamento e regularização | 4030 | m³ | 5.000 | 802,94 | 4.014.700,00 |
| 10 | Extração e carga de seixo com escavadeira | 4030 | m³ | 40.000 | 5,69 | 227.600,00 |
| Valor máximo da Contratação: R$ 11.087.300,00 | | | | | | |



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

**OBSERVAÇÕES:**

- **O custo estimado total da contratação foi elaborado com base nas tabelas de referência SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Estado de Santa Catarina, mês/ano 12/2025, e SICRO 3 – Sistema de Custos Referenciais de Obras, Estado de Santa Catarina, mês/ano 10/2025, acrescidas do BDI adotado pela Administração e das quantidades estimadas de cada serviço.**
- **O BDI adotado é de 22,04% (vinte e dois vírgula zero quatro por cento), aplicado sobre os custos diretos.**
- **Os encargos sociais encontram-se considerados na condição de "Não Desonerado", já embutidos nos preços unitários dos insumos de mão de obra, conforme metodologia das bases SINAPI e SICRO.**
- **Ressalte-se que os valores unitários e o custo estimado total da contratação já se encontram acrescidos do BDI adotado pela Administração, não sendo admitida a aplicação de qualquer acréscimo posterior a esse título.**

12.31 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns.

12.32 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual poderá ser prorrogada por igual período e dela se originar um contrato administrativo de fornecimento, com prazo de 5 (cinco) anos na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021, contrato este que poderá ser prorrogado por igual período, com renovação integral de todo o quantitativo, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

12.33 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 13 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.19 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

13.20 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

## 14 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM

14.19 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 15 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade:**

15.19 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

15.20 Utilização de equipamentos em adequadas condições de manutenção, de modo a reduzir a emissão de poluentes e o consumo excessivo de combustíveis;



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

15.21 correta destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

15.22 adoção de práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução dos serviços, especialmente quanto à movimentação de solo, controle de poeira e prevenção de assoreamento.

## Indicação de marcas ou modelos

**15.23** Não é o caso.

## Da vedação de contratação de marca ou produto

**15.24** Não é o caso.

## Da exigência de amostra

15.25 Não é o caso.

## Da exigência de carta de solidariedade

15.26 Não é o caso.

### Subcontratação

15.27 É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que limitada a até 30% (trinta por cento) do valor contratual, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

15.28 A subcontratação somente será admitida em situações excepcionais e devidamente justificadas, especialmente nos casos em que o maquinário próprio da empresa contratada se encontrar em manutenção, reparo ou indisponibilidade temporária, não podendo comprometer a continuidade e a qualidade da execução dos serviços.

15.29 É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, permanecendo a empresa contratada como única e integral responsável pela execução, supervisão técnica, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e pela qualidade dos serviços prestados.

15.30 A subcontratação não exime a contratada de qualquer responsabilidade perante a Administração, respondendo esta pelos atos praticados pela subcontratada.

15.31 A subcontratação dependerá de prévia autorização formal da Administração, condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da empresa subcontratada.

15.32 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

### Garantia da contratação

*15.33* Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do objeto e do valor previsto para contratação.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

## 16 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

16.19 O prazo de prestação dos serviços é de 48 horas, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, devendo os serviços serem prestados, parceladamente, conforme necessidade da Administração.

16.20 Caso não seja possível a prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

16.21 Os serviços deverão ser prestados no Município de Braço do Norte.

16.22 A execução dos serviços será realizada com fornecimento integral de equipamentos, operadores e insumos, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada a disponibilização, mobilização, operação, manutenção e desmobilização de todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

16.23 Compete à contratada fornecer máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, mão de obra qualificada, operadores devidamente habilitados, bem como todos os insumos, materiais, combustíveis, lubrificantes, peças, EPIs e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional além do pagamento pelos serviços efetivamente executados e medidos.

16.24 A contratada será responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, assumindo integral responsabilidade por encargos, seguros, tributos, salários, benefícios, acidentes de trabalho, danos causados a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes direta ou indiretamente da execução contratual.

16.25 Os equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente regularizados, atendendo às normas técnicas e de segurança vigentes, cabendo à contratada a substituição imediata de quaisquer equipamentos, operadores ou insumos que não atendam às exigências técnicas ou às determinações da fiscalização.

16.26 A eventual necessidade de manutenção ou substituição de equipamentos não interromperá a execução dos serviços, não gerando direito a reajustes, indenizações ou prorrogação automática de prazos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

16.27 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a assistência técnica e manutenção ocorrerem na forma da Lei.

## 17 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.19 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

17.20 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.21 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.22 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.23 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**17.24 Fiscalização**

17.25 **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato LUCIANO MATOS, Matrícula 29825 e VALDILENE WERNER, Matrícula 506 ou pelos respectivos substitutos**.

**Fiscalização Técnica**

17.26 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.26.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.26.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.26.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

17.26.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.26.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

17.27 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.27.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

**Gestor do Contrato**

**17.28 Serão gestoras do contrato as servidoras MANOELA NILZA RODRIGUES, ocupante do cargo de Analista Administrativo e Financeiro – matrícula 12399 e LAILA ZAPPELINI ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo - matrícula 5199.**

17.29 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.30 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.31 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.32 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.33 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.34 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.35 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 18 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento**

18.19 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.20 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/prestados novamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.21 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.22 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão/qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.23 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.24 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

18.25 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

18.26 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.26.1 o prazo de validade;

18.26.2 a data da emissão;

18.26.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.26.4 o período respectivo de execução do contrato;

18.26.5 o valor a pagar; e

18.26.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.27 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

18.28 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.30 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

**Prazo de pagamento**

18.31 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**Forma de pagamento**

18.32 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.33 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.34 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.35 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

**Antecipação de pagamento**

18.36 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

**18.37 Reajuste**

18.38 Os preços registrados/contratados serão reajustados exclusivamente em razão da atualização das tabelas de referência adotadas pela Administração, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

18.39 O reajuste ocorrerá mediante a aplicação das novas versões das tabelas SINAPI e/ou SICRO, sempre na condição “Não Desonerada”, mantido inalterado o percentual de BDI de 22,04%, bem como o percentual de desconto ofertado pelo contratado, não sendo admitida a alteração desses parâmetros durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente.

18.40 Não será admitido reajuste por índices diversos, fórmulas paramétricas ou critérios distintos da atualização das tabelas oficiais de referência adotadas, permanecendo os preços vinculados exclusivamente às composições e valores nelas previstos.

**Cessão de crédito**

18.41 A presente contratação **NÃO** permite a cessão de crédito.

## 19 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

19.19 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO,** sob a forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, a ser aplicado sobre a tabela de referência **SINAPI**, conforme condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

19.20 O desconto ofertado pelo licitante será linear e uniforme, incidindo sobre os preços unitários constantes das tabelas de referência adotadas pela Administração, mantido o **BDI fixo de 22,04%** e tabela **NÃO DESONERADA,** não sendo admitida a alteração desse percentual durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**19.21** Regime de Execução

O regime de execução do contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com contratação em **LOTE ÚNICO**, sendo a execução dos serviços atribuída a uma única empresa contratada, responsável pela integralidade do objeto.

O pagamento será efetuado com base nas quantidades efetivamente executadas e medidas em campo, conforme os projetos executivos, memoriais descritivos e ordens de serviço previamente aprovados pela Administração, ficando vedado qualquer pagamento por tempo de utilização de equipamentos ou por hora-máquina, ou por critérios diversos da medição física dos serviços executados.

**Exigências de habilitação**

19.22 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

19.23 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.24 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.25 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

19.26 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.27 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

19.28 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.29 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

19.30 **Sociedade cooperativa (se for o caso):** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.31 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

19.32 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.33 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.34 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.35 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.36 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.37 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.38 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ***Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital*** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.39 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

**Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

As demonstrações contábeis deverão comprovar a boa situação financeira da licitante, a ser aferida mediante a apuração dos seguintes índices contábeis mínimos:

a) Índice de Liquidez Geral (LG) ≥ 1,00;
b) Índice de Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,00;
c) Índice de Solvência Geral (SG) ≥ 1,00.

A comprovação dos índices deverá ser apresentada em memória de cálculo assinada por profissional habilitado, com indicação clara das fórmulas e dos valores extraídos do Balanço Patrimonial.

Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos no item anterior, poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante a demonstração de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A comprovação do capital social ou patrimônio líquido mínimo deverá estar devidamente integralizada até a data da apresentação da proposta, na forma da legislação vigente, especialmente conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

**Qualificação Técnica**

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução anterior de serviços de terraplenagem, escavação, movimentação de solo, transporte de material, regularização de superfície e/ou compactação de solos, compatíveis com os serviços ora licitados.

Os atestados de capacidade técnica operacional deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia ou no conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

**Qualificação Técnica Profissional**

Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia ou no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

O vínculo do(s) profissional(is) com a licitante poderá ser comprovado por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo admitido pela legislação vigente.

Os atestados de capacidade técnica profissional deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no CREA ou no conselho profissional competente.

**Registro da Empresa**

A licitante deverá comprovar seu registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia ou no conselho profissional competente, dentro do prazo de validade, bem como o registro de seu(s) responsável(is) técnico(s).

**Declaração de Aparelhamento Técnico**

Apresentação de Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento Técnico, contendo a relação detalhada dos equipamentos, máquinas e profissionais que serão colocados à disposição do Município para a execução dos serviços licitados, em quantidade e especificações compatíveis com o objeto da contratação.

## 20 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.19 O custo estimado total da contratação é de R$ 11.087.300,00 (onze milhões, oitenta e sete mil e trezentos reais), elaborado com base nos custos unitários constantes das tabelas de referência SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Estado de Santa Catarina, mês/ano 12/2025; e SICRO 3 – Sistema de Custos Referenciais de Obras, Estado de Santa Catarina, mês/ano 10/2025, acrescidas do BDI adotado pela Administração e das quantidades estimadas de cada serviço, conforme planilha orçamentária que integra este Termo de Referência.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

**O BDI adotado é de 22,04% (vinte e dois vírgula zero quatro por cento)**, aplicado sobre os custos diretos, permanecendo fixo e inalterado durante a vigência do contrato.

Os encargos sociais encontram-se considerados na condição de **"Não Desonerado"**, já embutidos nos preços unitários dos insumos de mão de obra, conforme metodologia das bases SINAPI e SICRO.

Registra-se que os valores referenciais utilizados correspondem às tabelas vigentes nos meses/anos acima indicados, podendo ser atualizados conforme futuras revisões oficiais das tabelas SINAPI e SICRO, mantendo-se, contudo, como parâmetro fixo, o percentual de BDI de 22,04% e a utilização da condição Não Desonerada.

## 21 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.19 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| Órgão | Unidade | Funcional / Ação | Dotação | Fonte de Recurso |
|---|---|---|---|---|
| Secretaria de Infraestrutura | Departamento de Urbanismo | 1007 – Ampliação da Infraestrutura do Município de Braço do Norte | 178 | 1.500.7000.0080 – Recurso de Impostos – Aplicação Livre |
| Secretaria de Infraestrutura | Departamento de Urbanismo | 1007 – Ampliação da Infraestrutura do Município de Braço do Norte | 178 | 1.704.7000.0164 – Fundo Especial do Petróleo – FEP – Novo |

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e medidos, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

11.1.2. Fornecer à contratada todas as informações, projetos, memoriais descritivos e orientações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

11.1.3. Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, promovendo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

11.1.4. Emitir as Autorizações de Fornecimento/Ordens de Serviço com a indicação clara dos locais e quantitativos estimados para execução.

11.1.5. Garantir o acesso da contratada às áreas onde os serviços serão executados.

11.1.6. Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção.

11.1.7. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

11.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

## 12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços de escavação, carga, transporte, regularização e compactação de solos em estrita conformidade com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.

12.2. Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, veículos, operadores, mão de obra qualificada e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

12.3. Garantir que todos os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, segurança e regularização, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário.

12.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e ambientais decorrentes da execução contratual, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o contratante.

12.5. Cumprir rigorosamente a legislação ambiental, de segurança do trabalho e normas técnicas aplicáveis, adotando todas as medidas preventivas necessárias.

12.6. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme exigido pela legislação vigente.

12.7. Substituir imediatamente equipamentos, operadores ou quaisquer recursos que não atendam às exigências técnicas ou às determinações da fiscalização.

12.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.9. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.10. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

12.11. Não interromper a execução dos serviços em razão de manutenção de equipamentos, devendo providenciar substituição imediata, sem ônus adicional à Administração.

12.12. Cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, comunicando previamente qualquer fato que possa comprometer o cronograma.

Braço do Norte, data constante na assinatura eletrônica.

**Charles George Eduardo Koch**
**Diretor Geral**



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

## Apêndice do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar consiste na **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, OPERADORES E INSUMOS.**

O Município possui demanda permanente pela execução de obras de pavimentação no âmbito da infraestrutura viária urbana e rural, visando à ampliação, qualificação e melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade da população.
Entretanto, a Administração Municipal não dispõe de maquinário próprio suficiente, em quantidade e disponibilidade operacional, para atender de forma contínua e eficiente à execução dessas obras. A frota existente encontra-se majoritariamente comprometida com a manutenção e recuperação das vias já implantadas, o que limita a capacidade de atuação em novas frentes de pavimentação.
A execução de obras de pavimentação demanda a realização de serviços técnicos especializados e interdependentes, tais como terraplanagem, abertura, preparo e conformação de vias, drenagem, transporte e espalhamento de materiais, os quais exigem o emprego de máquinas e veículos pesados adequados, com operadores qualificados e insumos compatíveis, sob pena de comprometimento da qualidade, dos prazos e da eficiência da obra pública.
Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de serviços de infraestrutura urbana com fornecimento de máquinas e caminhões pesados, de modo a ampliar a capacidade operacional do Município, assegurar a adequada execução dos serviços previstos em projetos técnicos e viabilizar a implantação de novas pavimentações, em consonância com o planejamento municipal e o interesse público.

### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O presente Estudo Técnico Preliminar atende ao disposto no inciso II, § 1º, do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual do Município de Braço do Norte/SC



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, de natureza técnica, operacional, legal e administrativa:

a) Natureza do objeto

A contratação deverá abranger a execução de serviços de engenharia necessários à implantação de obras novas de pavimentação urbana e rural, com fornecimento de máquinas e caminhões pesados, operadores qualificados, combustível, manutenção e demais insumos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, não se caracterizando como mera locação de equipamentos.

b) Conformidade com projeto e orçamento

Os serviços deverão ser executados estritamente conforme os projetos de engenharia, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias aprovadas pela Administração, com quantitativos definidos em unidades de produto final (m³, m², km, ton.km), em consonância com os sistemas oficiais de referência de custos, especialmente o SINAPI e, quando aplicável, o SICRO.

c) Regime de execução e medição

A execução deverá observar regime de empreitada por preço unitário, com medição vinculada ao produto efetivamente executado.

d) Requisitos técnicos dos equipamentos

As máquinas e caminhões pesados disponibilizados deverão:

- Estar em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- Atender às especificações técnicas compatíveis com os serviços a serem executados;
- Possuir capacidade operacional adequada à produtividade prevista nos projetos;
- Atender às normas técnicas, de segurança do trabalho e ambientais vigentes.

e) Operadores e equipe técnica

Os serviços deverão ser executados por operadores e profissionais devidamente habilitados, capacitados e legalmente aptos, com comprovação de qualificação técnica compatível com as atividades desempenhadas, observadas as normas de segurança e medicina do trabalho.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

f) Responsabilidade da contratada

Caberá à contratada a integral responsabilidade pelo fornecimento de máquinas, veículos, operadores, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à execução dos serviços.

g) Fiscalização e controle

A execução dos serviços deverá estar sujeita à fiscalização permanente da Administração, com apresentação de relatórios de execução, medições físicas e demais documentos necessários ao acompanhamento, controle e verificação da conformidade com o projeto e o contrato.

h) Sustentabilidade e segurança

A execução deverá observar práticas que minimizem impactos ambientais, bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho, visando à preservação do meio ambiente, à integridade dos trabalhadores e à segurança da população.

i) Adequação legal e normativa

A contratação deverá atender integralmente à Lei nº 14.133/2021, às normas técnicas aplicáveis, às orientações dos órgãos de controle e aos instrumentos de planejamento e gestão da Administração Pública.

## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades para a contratação de execução de serviços de infraestrutura urbana com fornecimento de equipamentos, operadores e insumos fundamenta-se na necessidade de atender às demandas contínuas do Município relacionadas à implantação de novas pavimentações e à preparação da infraestrutura viária urbana e rural.

Os serviços a serem executados compreendem atividades técnicas interdependentes, tais como terraplanagem, escavação, regularização e conformação de vias, drenagem, transporte e espalhamento de materiais, cuja execução demanda o emprego coordenado de máquinas e caminhões pesados, integrados às composições de serviços previstas nos sistemas oficiais de custos.

As quantidades estimadas foram definidas com base em:

- histórico de intervenções similares executadas pelo Município;
- demandas recorrentes de obras lineares de pavimentação urbana e rural;
- parâmetros técnicos e produtividades médias constantes nas composições do SINAPI e do SICRO;



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

- necessidade de garantir capacidade operacional suficiente para a execução simultânea e contínua dos serviços.

Ressalta-se que os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação, sendo que os quantitativos efetivamente executados e medidos estarão vinculados aos respectivos projetos de engenharia, memoriais descritivos e medições por produto final, conforme previsto na legislação vigente e nas orientações dos órgãos de controle.

| Item | Descrição Detalhada do Objeto | Unidade de medida | Quantidade Estimada |
|---|---|---|---|
| 1 | ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTERIAS (100HP/LÂMINA 2,19M3) | M3 | 50000 |
| 2 | ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 1,56M3 | M3 | 150000 |
| 3 | REGURALIZAÇÃO DE SUPERFICIE COM MOTONIVELADORA | M2 | 5500000 |
| 4 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3 – RODOVIA PAVIMENTADA | TKM | 1400000 |
| 5 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3 – RODOVIA EM REVESTIMENTO | TKM | 1000000 |
| 6 | COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL | M3 | 50000 |
| 7 | ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA EM MATERIAL DE 1º CATEGORIA | M3 | 50000 |
| 8 | REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATORIO | M3 | 50000 |
| 9 | COMPACTAÇÃO DA CAMADA FINAL DE ATERRO DE ROCHA, INCLUIVE ESPALHAMENTO E REGULARIZAÇÃO | M3 | 5000 |
| 10 | EXTRAÇÃO E CARGA DE SEIXO COM ESCAVADEIRA | M3 | 40000 |

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, procedeu-se à análise das soluções disponíveis no mercado capazes de viabilizar a execução de serviços de infraestrutura urbana com fornecimento de equipamentos, operadores e insumos, especialmente voltados à implantação de novas pavimentações e serviços correlatos.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

1. Alternativas identificadas no mercado

A partir do levantamento realizado, foram identificadas as seguintes alternativas tecnicamente viáveis:

a) Execução direta com maquinário próprio do Município

Consiste na utilização exclusiva da frota própria de máquinas e veículos pesados para a execução das obras.

b) Aquisição de máquinas e caminhões pesados.

Consiste na compra de equipamentos próprios para ampliação definitiva da frota municipal.

c) Contratação de serviços de engenharia com fornecimento de equipamentos, operadores e insumos.

Consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários, com fornecimento integrado de máquinas, operadores, combustível, manutenção e demais insumos.

2. Análise comparativa das alternativas

a) Execução direta com maquinário próprio: Mostra-se inviável no cenário atual, tendo em vista que a frota existente encontra-se majoritariamente comprometida com serviços de manutenção das vias já implantadas, além de apresentar limitações quantitativas e operacionais para atendimento simultâneo de novas frentes de obras. Tal alternativa comprometeria prazos, qualidade e continuidade dos serviços.

b) Aquisição de máquinas e caminhões pesados: Embora tecnicamente possível, essa alternativa demanda elevado investimento inicial, disponibilidade orçamentária imediata, custos permanentes com manutenção, seguros, depreciação, armazenamento e equipe especializada, além de não atender com a necessária flexibilidade às variações de demanda ao longo do tempo, revelando-se menos eficiente sob a ótica da economicidade.

c) Contratação de serviços de infraestrutura com fornecimento de equipamentos, operadores e insumos: Apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa, pois permite ampliar a capacidade operacional do Município de forma imediata e conforme a demanda, assegurando execução técnica especializada, controle por produto final, previsibilidade de custos, maior eficiência operacional e aderência aos sistemas oficiais de referência de preços (SINAPI/SICRO).

3. Práticas de mercado observadas

O mercado dispõe de empresas especializadas na execução de serviços de infraestrutura urbana e obras lineares, as quais operam com:

- fornecimento integrado de equipamentos, operadores e insumos;
- execução dos serviços conforme projetos técnicos;
- medição por unidades de produto final (m³, m², km, ton.km);



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

- composição de custos fundamentada nos sistemas SINAPI e SICRO.

Tal prática encontra respaldo técnico e jurídico, sendo amplamente adotada pela Administração Pública e recomendada pelos órgãos de controle, especialmente para obras de pavimentação e serviços correlatos.

4. Conclusão do levantamento de mercado

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de serviços de Infraestrutura com fornecimento de equipamentos, operadores e insumos é a solução que melhor atende ao interesse público, por apresentar maior eficiência, economicidade, flexibilidade operacional e segurança jurídica, além de estar alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, aos sistemas oficiais de custos e às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

## 5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, OPERADORES E INSUMOS,** cujo orçamento detalhado foi elaborado com base nas composições e referências do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

| Item | Descrição Detalhada do Objeto | Unidade de medida | Quantidade Estimada | Valor Unit. | Valor Unit. Com BDI | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTERIAS (100HP/LÂMINA 2,19M3) | M3 | 50000 | 15,96 | 19,47 | 973.500,00 |
| 2 | ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 1,56M3 | M3 | 150000 | 1,65 | 2,01 | 301.500,00 |
| 3 | REGURALIZAÇÃO DE SUPERFICIE COM MOTONIVELADORA | M2 | 5500000 | 0,08 | 0,09 | 495.000,00 |
| 4 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3 – RODOVIA PAVIMENTADA | TKM | 1400000 | 0,82 | 1,00 | 1.400,000,00 |



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

| Item | Descrição Detalhada do Objeto | Unidade de medida | Quantidade Estimada | Valor Unit. | Valor Unit. Com BDI | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3 – RODOVIA EM REVESTIMENTO | TKM | 1000000 | 1,02 | 1,24 | 1.240,000,00 |
| 6 | COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL | M3 | 50000 | 5,71 | 6,96 | 348.000,00 |
| 7 | ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA EM MATERIAL DE 1º CATEGORIA | M3 | 50000 | 6,97 | 8,50 | 425.000,00 |
| 8 | REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATORIO | M3 | 50000 | 18,57 | 22,66 | 1.133.000,00 |
| 9 | COMPACTAÇÃO DA CAMADA FINAL DE ATERRO DE ROCHA, INCLUIVE ESPALHAMENTO E REGULARIZAÇÃO | M3 | 5000 | 648,89 | 791,90 | 3.959.500,00 |
| 10 | EXTRAÇÃO E CARGA DE SEIXO COM ESCAVADEIRA | M3 | 40000 | 4,42 | 5,39 | 215.600,00 |
| TOTAL SEM BDI: 8.637.250,00<br>TOTAL DO BDI: 1.853.850,00<br>VALOR TOTAL: 10.491.100,00 | | | | | | |

A estimativa de custos resultante assegura o adequado planejamento financeiro da Administração e poderá ser utilizada como valor de referência para a futura contratação. O valor atualizado da contratação será apresentado no Termo de Referência, com base nas versões vigentes e nas atualizações dos sistemas oficiais de referência de custos aplicáveis, tais como SINAPI, SICRO e outros sistemas reconhecidos, garantindo a compatibilidade com os parâmetros técnicos e a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

## 7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de infraestrutura urbana, com fornecimento integrado de equipamentos, operadores, mão de obra e insumos



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

necessários à adequada implantação de obras novas de pavimentação e demais intervenções viárias no Município.

A contratação abrangerá a execução de serviços técnicos de engenharia previamente definidos em projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, compreendendo, dentre outros, atividades de terraplanagem, escavação, abertura, preparo e conformação de vias, compactação, drenagem, transporte, espalhamento de materiais e demais serviços correlatos indispensáveis à implantação da infraestrutura viária urbana e rural.

Será de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, insumos, bem como a manutenção, assistência técnica e demais recursos necessários, de modo a garantir a execução contínua, eficiente e adequada dos serviços, observadas as especificações técnicas e as normas aplicáveis.

Os serviços serão executados conforme as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, com medição e pagamento vinculados ao produto final efetivamente executado, utilizando unidades técnicas compatíveis com os sistemas oficiais de custos, tais como metro cúbico (m³), metro quadrado (m²), metro linear (m) e tonelada-quilômetro (ton.km), assegurando objetividade, controle e rastreabilidade da execução.
O orçamento da contratação será fundamentado em composições e referências de custos extraídas dos sistemas oficiais reconhecidos, notadamente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO e outros sistemas aplicáveis, sendo os valores atualizados apresentados no Termo de Referência, de acordo com as versões vigentes à época da contratação.

A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, sob o regime de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a formação de ata para futuras e eventuais contratações, conforme a necessidade da Administração Municipal, garantindo maior flexibilidade, planejamento e eficiência na execução das intervenções viárias ao longo da vigência da ata.

Os serviços deverão ser executados no território do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, em vias públicas que venham a ser objeto de projetos específicos de obras novas de pavimentação, conforme a demanda da Administração Municipal e o planejamento das intervenções viárias.

A adoção dessa solução permitirá ampliar a capacidade operacional do Município, assegurando maior



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

eficiência, qualidade técnica, previsibilidade e economicidade na execução das obras de infraestrutura, ao mesmo tempo em que possibilita maior controle da execução contratual, redução de riscos operacionais e atendimento contínuo às demandas de expansão e melhoria da malha viária municipal, em consonância com o planejamento governamental e o interesse público.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto da contratação consiste na execução de serviços de infraestrutura urbana, com fornecimento integrado de equipamentos, operadores, mão de obra e insumos, caracterizando-se como serviço de engenharia cujo escopo é técnico e operacionalmente integrado.

O parcelamento do objeto por meio da contratação isolada de equipamentos ou da separação entre fornecimento de máquinas e execução dos serviços não se mostra tecnicamente adequado, uma vez que configuraria fragmentação indevida do escopo, contrariando as orientações dos órgãos de controle e comprometendo a eficiência, a fiscalização e a adequada responsabilização da contratada.

A solução proposta preserva a integridade do escopo do serviço de engenharia, com medição por produto final e execução conforme projetos técnicos, assegurando maior controle, economicidade e qualidade na execução das obras.

Diante disso, conclui-se que a contratação de forma integrada, atende de maneira mais adequada ao interesse público, estando alinhada às orientações do Tribunal de Contas e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Braço do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pretende alcançar os seguintes resultados:

a) Executar diretamente obras novas de pavimentação no âmbito do Município;

b) Viabilizar e ampliar a execução de obras de pavimentação em vias públicas urbanas, estradas rurais e demais áreas de infraestrutura viária municipal;

c) Aumentar a eficiência, a agilidade e a economicidade na prestação dos serviços públicos relacionados à pavimentação;

d) Ampliar a disponibilidade de maquinário e equipes técnicas, possibilitando a execução simultânea de serviços e garantindo maior rapidez no atendimento das demandas, especialmente em situações de urgência.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso X, § 1º, da Lei nº 14.133/2021..

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de infraestrutura urbana poderá gerar impactos ambientais temporários e controláveis, inerentes às atividades de terraplanagem, escavação, transporte de materiais, compactação e preparo de vias. Tais impactos incluem, principalmente, a geração de poeira, ruídos, vibrações, resíduos sólidos, alteração temporária da paisagem e eventual interferência no tráfego local.

Para mitigação desses impactos, a execução dos serviços deverá observar as normas ambientais vigentes e adotar medidas preventivas e corretivas, tais como:

- controle de poeira por meio de umectação das vias e áreas de trabalho;
- utilização de equipamentos em adequadas condições de manutenção, visando à redução de emissões atmosféricas e ruídos;
- gerenciamento adequado de resíduos sólidos e materiais excedentes, com destinação ambientalmente correta;
- prevenção de vazamentos de combustíveis, óleos e lubrificantes;
- adoção de práticas que minimizem impactos ao solo, à drenagem natural e às áreas adjacentes às obras.

Os serviços deverão ser executados de forma a evitar danos permanentes ao meio ambiente, tratando-se de impactos predominantemente temporários e reversíveis, os quais serão mitigados por meio de boas práticas de engenharia, fiscalização da execução e observância das exigências ambientais aplicáveis.

Conclui-se que, com a adoção das medidas mitigadoras adequadas, os impactos ambientais decorrentes da contratação são compatíveis com a natureza do objeto e não comprometem a viabilidade ambiental da solução proposta, estando alinhados ao interesse público e aos princípios do desenvolvimento sustentável.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta mostra-se tecnicamente, economicamente, operacionalmente e juridicamente viável, considerando a natureza do objeto, as soluções disponíveis no mercado e a capacidade da Administração em gerir e fiscalizar a execução contratual.

Sob o aspecto técnico, o mercado dispõe de empresas especializadas e capacitadas para a execução de serviços de infraestrutura urbana com fornecimento integrado de equipamentos, operadores, mão de obra e insumos, atendendo às especificações técnicas, aos projetos de engenharia e às normas aplicáveis. A solução proposta é compatível com as práticas consolidadas do setor e com os sistemas oficiais de custos, permitindo a adequada mensuração e controle da execução por produto final.

Quanto à viabilidade econômica, a estimativa de custos foi elaborada com base em sistemas oficiais de referência, tais como SINAPI, SICRO e outros aplicáveis, assegurando parâmetros confiáveis para o planejamento financeiro da Administração. A contratação integrada contribui para a otimização de custos, redução de riscos operacionais e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

No que se refere à viabilidade operacional, a Administração possui estrutura administrativa e técnica apta a acompanhar, fiscalizar e medir a execução dos serviços, por meio de servidores designados, garantindo o controle da execução contratual, a verificação da conformidade com os projetos e a adequada aplicação dos recursos.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e transparência, bem como às orientações dos órgãos de controle, notadamente no que se refere à não fragmentação indevida do escopo e à adoção de medição por produto final.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é viável e adequada ao interesse público, atendendo às necessidades da Administração Municipal e possibilitando a execução eficiente das obras de infraestrutura urbana previstas no planejamento governamental.

Braço do Norte, data e hora constante na assinatura.

Braço do Norte, Data constante na assinatura eletrônica.

**Charles George Eduardo Koch**
**Diretor Geral**



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**
**SERVIÇOS COMUNS – LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BRAÇO DO NORTE/SC

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC E .....

**O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado pela Secretário de Infraestrutura o **Sr. Afonso Boing,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede à rua ....., nº ....., bairro .....na cidade de ....., representada neste ato por..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 13/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SOLOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, OPERADORES E INSUMOS",** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

| Item | Descrição Detalhada do Objeto | CATSER | Und. | Qtd. | Valor Unitário com BDI em 22,04% (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **Escavação horizontal, incluindo carga e descarga em solo de 1ª categoria com trator de esteiras (100 HP / lâmina 2,19 m³)** | 4030 | m³ | 50.000 | | |

| Item | Descrição Detalhada do Objeto | CATSER | Und. | Qtd. | Valor Unitário com BDI em 22,04% (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³ | 4030 | m³ | 300.000 | | |
| 3 | Regularização de superfície com motoniveladora | 4030 | m² | 5.500.000 | | |
| 4 | Transporte com caminhão basculante de 10 m³ – rodovia pavimentada | 4030 | t.km | 1.400.000 | | |
| 5 | Transporte com caminhão basculante de 10 m³ – rodovia em revestimento primário | 4030 | t.km | 1.000.000 | | |
| 6 | Compactação de aterros a 100% do Proctor Normal | 4030 | m³ | 50.000 | | |
| 7 | Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria | 4030 | m³ | 50.000 | | |
| 8 | Reaterro e compactação com soquete vibratório | 4030 | m³ | 50.000 | | |
| 9 | Compactação da camada final de aterro de rocha, inclusive espalhamento e regularização | 4030 | m³ | 5.000 | | |
| 10 | Extração e carga de seixo com escavadeira | 4030 | m³ | 40.000 | | |

1.1 Objeto da contratação:
1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 o Termo de Referência;
1.2.2 o Edital da Licitação;
1.2.3 a Proposta do contratado;
1.2.4 eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual poderá ser prorrogada por igual período e dela se originar um contrato administrativo de fornecimento, com prazo de 5 (cinco) anos na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021, contrato este que poderá ser prorrogado por igual período, com renovação integral de todo o quantitativo, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

*2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

*a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

*b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
*c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
*d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
*e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*
*2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
*2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
*2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*
*2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação de até 30% dos serviços previstos na proposta, desde que previamente autorizada e formalmente comunicada ao fiscal do contrato. O(a) futuro(a) contratado(a) deve apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a regularidade fiscal e trabalhista, além de outros documentos exigidos na licitação do(a) contratado(a), não podendo o subcontratado, nem mesmo seus dirigentes, possuir/manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

*5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)*
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 O valor contratado terá reajuste devido após 01 (um) ano do orçamento estimado, baseando-se apenas a atualização dos valores das planilhas e tabelas referenciais (SICRO e SINAPI).

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações da Contratante:

8.1 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e medidos, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

8.2 Fornecer à contratada todas as informações, projetos, memoriais descritivos e orientações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

8.3 Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, promovendo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

8.4 Emitir as Autorizações de Fornecimento/Ordens de Serviço com a indicação clara dos locais e quantitativos estimados para execução.

8.5. Garantir o acesso da contratada às áreas onde os serviços serão executados.

8.6 Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção.

8.7 Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

8.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

São obrigações da Contratada:

9.1 Executar os serviços de escavação, carga, transporte, regularização e compactação de solos em estrita conformidade com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.

9.2. Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, veículos, operadores, mão de obra qualificada e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

9.3. Garantir que todos os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, segurança e regularização, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário.

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e ambientais decorrentes da execução contratual, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o contratante.

9.5. Cumprir rigorosamente a legislação ambiental, de segurança do trabalho e normas técnicas aplicáveis, adotando todas as medidas preventivas necessárias.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

9.6. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme exigido pela legislação vigente.

9.7. Substituir imediatamente equipamentos, operadores ou quaisquer recursos que não atendam às exigências técnicas ou às determinações da fiscalização.

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.9. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.10. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.11. Não interromper a execução dos serviços em razão de manutenção de equipamentos, devendo providenciar substituição imediata, sem ônus adicional à Administração.

9.12. Cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, comunicando previamente qualquer fato que possa comprometer o cronograma.

## CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

*10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

*10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

*10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

*10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

*10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

*10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

*10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

*10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

*10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

*10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro*



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

*individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
*10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
*10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
*10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

*Haverá garantia da execução contratual em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 4.7.2 A garantia contratual deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do Contrato.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
12.3
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**
(1) A multa será de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).
(2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
(3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

b) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
i) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
ii) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
iii) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
c) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
d) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
ii) as peculiaridades do caso concreto;
iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
e) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
f) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
g) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), quando for o caso.
h) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
i) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.2.1Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3 Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações:

| 21.20 Órgão | 21.21 Unidade | 21.22 Funcional / Ação | 21.23 Dotação | 21.24 Fonte de Recurso |
|---|---|---|---|---|
| Secretaria de Infraestrutura | Departamento de Urbanismo | 1007 – Ampliação da Infraestrutura do Município de Braço do Norte | 21.25 178 | 21.26 1.500.7000.0080 – Recurso de Impostos – Aplicação Livre |
| Secretaria de Infraestrutura | Departamento de Urbanismo | 1007 – Ampliação da Infraestrutura do Município de Braço do Norte | 21.27 178 | 21.28 1.704.7000.0164 – Fundo Especial do Petróleo – FEP – Novo |

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes Lei nº 14.133, de 2021.
16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

17.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato LUCIANO MATOS, Matrícula 29825 e VALDILENE WERNER, Matrícula 506 ou pelos respectivos substitutos.

17.2 Serão gestoras do contrato as servidoras MANOELA NILZA RODRIGUES, ocupante do cargo de Analista Administrativo e Financeiro – matrícula 12399 e LAILA ZAPPELINI ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo - matrícula 5199.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO *TESTEMUNHAS:*



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

**ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preço**

***PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE***

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....

**O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado por seu Secretário de Infraestrutura o **Sr. Afonso Boing,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão eletrônico, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., Processo Administrativo nº 13/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 231/2023 de 21 de Dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SOLOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, OPERADORES E INSUMOS",** especificado no item 01 (um) do Termo de Referência, anexo I *do Edital de Licitação nº 13/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR | Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| X | Especificação | *Marca* | *Modelo* | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | *Prazo garantia ou validade* |
| | | | | | | | | |

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Braço do Norte.

**2 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
2.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
2.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
2.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
2.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**3- DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**
3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
*3.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*
3.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**
4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, entretanto se houver a prorrogação da vigência desta Ata, renovam-se os quantitativos inicialmente licitados, conforme disposição expressa no Termo de Referência

**5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
5. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.7. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.10. Mantiverem sua proposta original.
5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços/no Sítio Eletrônico do Município de Braço do Norte.
5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

**6- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. O valor contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência contratual, por tratar-se de preços estabelecidos com base na Tabela SINAPI vigente à época da contratação, que já reflete os valores atualizados do mercado para os serviços e insumos especificados.

**7- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.10. Por razão de interesse público;
9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.11.1. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**10- DAS PENALIDADES**
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11- DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato LUCIANO MATOS, Matrícula 29825 e VALDILENE WERNER, Matrícula 506 ou pelos respectivos substitutos.

11.2 Serão gestoras do contrato as servidoras MANOELA NILZA RODRIGUES, ocupante do cargo de Analista Administrativo e Financeiro – matrícula 12399 e LAILA ZAPPELINI ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo - matrícula 5199.

**12- CONDIÇÕES GERAIS**
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Braço do Norte, _____

Assinaturas
Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| X | Especificação | *Marca* | *Modelo* | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | *Prazo garantia ou validade* |
| | | | | | | | | |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

| Item do TR | Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| X | Especificação | *Marca (se exigida no edital)* | *Modelo (se exigido no edital)* | Unidade | quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | *Prazo garantia ou validade* |
| | | | | | | | | |



Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222